



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CONTRATO Nº 010/2018

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **STRATEL AGRI EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o número 20.111.388/0001-05, estabelecida à Rua Laci Marcio Hendges, nº 403, Bairro Jardim Imperial, no Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, representada neste ato pelo Senhor Sadi Stradiotti, portador do RG nº 2240067 SSP/PR e do CPF nº 554.344.019-72, residente e domiciliado à Rua José Cardoso de Lima, S/Nº, Bairro Centro, cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do **Pregão Presencial nº 022/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

1.2. O termo de referência elaborado conforme Proposta de Aquisição/Material Permanente do processo nº59004.000197/2016-65, referente ao convenio 835046/2016 celebrado entre Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu e Ministério da Integração Nacional através da superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão nº 022/2017**, na forma Presencial, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - Este Contrato vigorará a partir do dia 02 de março de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS POR ITEM

4.1. Pela execução do objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, fica contratado o preço referente ao item 01, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), item 02, R\$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinqüenta reais), item 03, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), item 04, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e item 05, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) totalizando o valor de R\$ 224.450,00 (duzentos e vinte e quatro reais e quatrocentos e cinqüenta centavos) o qual será pago quando venha a ser executado na sua



totalidade.

4.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar os aumentos e supressões, a qualquer época, tendo em vista que as quantidades estimadas poderão sofrer alterações no decorrer do exercício, respeitando-se o exposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.3. O valor contrato será fixo e irrevogável até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

4.4. As quantidades constantes acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a pagar as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

a) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao fornecimento das mercadorias mencionadas, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.1. Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos da CONTRATADA:

6.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

6.1.3. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

6.1.4. Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6.1.5. Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes;

6.1.6. Ter reservado o direito de não mais adquirir as mercadorias/objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

6.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.8. Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Compra;

6.1.9. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.10. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2. O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SETIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DAS MERCADORIAS



7.1. A CONTRATADA observará o prazo de 20 (vinte) dias corridos do contrato, para o fornecimento dos equipamentos/materiais, promovendo, então, sua entrega em perfeita condições. Só se admitirá a prorrogação deste prazo quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da entrega dos equipamentos e materiais permanentes decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.

7.2. O item que integra o objeto contrato deverá ser entregue na sede do município de Santa Cruz do Xingu-MT, mediante acompanhamento do responsável pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO POR ITEM

8.1. Pela entrega das mercadorias à Secretaria Municipal de Saúde, fica contratado preço global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) referente ao item 01, R\$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente ao item 02, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente ao item 03, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente ao item 04 e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) referente ao item 05, conforme descrição do Edital de Licitação. O valor total dos itens é de R\$ 224.450,00 (duzentos e vinte e quatro reais e quatrocentos e cinquenta centavos) quando feita à conferência pela Secretaria competente do Município, autorizará a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Tesouraria a efetuar o pagamento em até 30 dias úteis, após e conforme a etapa de entrega do objeto e da nota fiscal/fatura.

8.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar os aumentos e supressões, a qualquer época, tendo em vista que as quantidades estimadas poderão sofrer alterações no decorrer do exercício, respeitando-se o exposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.3. O valor contrato será fixo e irrevogável até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato observará a vigência de 02/03/2018 a 31/12/2018 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se as condições previstas no artigo 57 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura:

10.1.1 – (0219) - 07.001.20.606.0022.1071.449052.000000 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados conforme efetiva entrega dos equipamentos/materiais mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

11.2. Não será efetuado pagamento antecipado.



11.3. Fica vedado à emissão de boletos bancários.

11.4. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura. Caso gere “doc”, fica a cargo da Contratada às despesas bancárias que a operação vier a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 022/2017**, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará, caso necessário, a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 02 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT
MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

SADI STRADIOTTI
STRATEL AGRI EIRELI
CNPJ: 20.111.388/0001-05
CONTRATADA